

Jataí, 02 de outubro de 2026

Memorando n. 339/ 2026

Do Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

Ricardo Vaz

Ao Secretário da Saúde

Élio Caetano de Assis

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de dívida – cumprimento de Decisões Judiciais

Senhor Secretário,

Por meio deste solicitamos a instrução de processo de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** no valor total de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** em favor da empresa **FLOR & SER LTDA** (CNPJ 10.940.551/0001-99).

Trata-se de prestação de serviços de realização de 220 (duzentos e vinte) sessões de fonoaudiologia referente ao mês de agosto e setembro de 2026 em favor de pacientes que especifica, em **cumprimento à Liminares e Sentenças** proferidas pelo Tribunal de Justiça de Goiás, conforme segue.

Pacientes com atendimentos realizados:

1) Processo nº **5023318-10.2023.8.09.0093** - TJGO. **ARTHUR PAIVA BARATTO** (A.P.B.), sexo masculino, portador do Cartão Nacional de Saúde 707805655528716, inscrito no CPF nº 105.041.241-96, data de nascimento 19/12/2019.

Conforme Decisão Judicial:

“Do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino ao Município de Jataí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que dispense ao paciente substituído, no prazo máximo de 05 dias, o tratamento contínuo com profissional de fonoaudiologia, sob pena de incidência das sanções mencionadas no art. 26 de Lei nº 12.016/2009”

Conforme Petição Inicial do Ministério Público documento anexo o menor:

“[...] apresenta história de regressão global em desenvolvimento neuropsicomotor e epilepsia refratária a múltiplos medicamentos, associada a síndrome de West (CID R62+G40) resolvida em 2021 após uso de Vigabatrina e Nitrazepam por 18 meses, necessitando, com urgência, de tratamento com profissional especializado em fonoaudiologia, conforme relatório médico que acompanha a inicial. Segundo relatório médico anexo, o substituído não pode permanecer sem as terapias com fonoaudiólogo, pois a pausa prejudicará sua reabilitação e estimulação adequada. Portanto, o tratamento em epígrafe foi indicado por profissional médico que assiste o substituído e ostenta caráter de imprescindibilidade, sob pena de restar vulnerada a dignidade da vida e a saúde do paciente.”

2) Processo nº **5672116-84.2022.8.09.0093** - TJGO. **GUILHERME SILVA GONÇALVES** (G.S.G.), sexo masculino, portador do Cartão Nacional de Saúde 708409223217764, inscrito no CPF nº 113.850.821-78, data de nascimento 23/11/2021.

Conforme Decisão Judicial:

“Do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino ao Município de Jataí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que dispense ao paciente substituído, no

prazo máximo de 05 dias, tratamento contínuo com profissional de fonoaudiologia para reabilitação e de consulta com neurologista pediátrico”

A aquisição desse serviço se justifica por ser de extrema necessidade para cumprimento da Decisão Judicial supramencionada, conforme Termo de Referência e cópia da Decisão (anexo). Conforme documento anexo o menor:

“[...] apresenta diagnóstico de Síndrome de Down, defeito de septo átrio ventricular tipo A de Rastelli, CIA OS, PCA, hiperfluxo pulmonar e hipertensão pulmonar, PO de correção de DSAVT, plastia de valvas AV, ligadura de PCA, BAVT dependente de MP, sangramento intracraniano sem sinais de HIC, PO de implante de marcapasso definitivo unicameral epicárdico bipolar – VVI, intolerância à lactose e hipotireoidismo, o que acarreta atraso do desenvolvimento de tônus global, necessitando, com urgência de tratamento com fonoaudiólogo para treinamento de assimilação de dieta via oral, bem como de consulta com médico neurologista pediátrico por conta do diagnóstico de hemorragia”.

3) Processo nº **5831193-95.2023.8.09.0093** - TJGO (Decisão - Mandado de Segurança). **MIGUEL ASSIS GOUVEIA SILVA** (M.A.G.S.), sexo masculino, portador do Cartão Nacional de Saúde 708201695791345, inscrito no CPF nº 710.997.851-62, data de nascimento 02/05/2017. Conforme Decisão Judicial:

“Do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino ao Município de Jataí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que dispense ao paciente substituído, no prazo máximo de 05 dias, tratamento contínuo com profissional de fonoaudiologia, sob pena de incidência das sanções mencionadas no art. 26 de Lei nº 12.016/2009”.

A aquisição desse serviço se justifica por ser de extrema necessidade para cumprimento da Decisão Judicial supramencionada, conforme cópia da Decisão (anexo) e Petição Inicial do Ministério Público o menor:

“[...] apresenta diagnóstico de Síndrome de Down, o que causa atraso em seu desenvolvimento neuropsicomotor, necessitando, com urgência, de tratamento com fonoaudiólogo, de forma contínua, para seu desenvolvimento. Segundo relatório médico, o substituído é portador de Síndrome de Down, necessitando continuar com acompanhamento com fonoaudióloga por duas vezes na semana, sendo fundamental para seu desenvolvimento”.

4) Processo nº **5334566-60.2024.8.09.0093** - TJGO (Decisão - Mandado de Segurança c/ Liminar). **ANA LUÍSA RODRIGUES LIMA GOMES** (A.L.R.L.G.), sexo feminino, portadora do Cartão Nacional de Saúde 707809621082611, inscrito no CPF nº 092.408.121-05, data de nascimento 12/04/2018.

Conforme Decisão Judicial:

“Ante o exposto, com fulcro no art. 196 da Constituição Federal, DEFIRO liminarmente o pedido para o fim de conceder a segurança impetrada, de forma que ordeno à autoridade coatora que disponibilize à paciente Ana Luísa Rodrigues Lima Gomes, no prazo de 10 dias de intimação desta decisão, tratamento com profissional de fonoaudiologia (10 sessões semanais – 2 horas por dia), com modelos DRI – Floortime, Denver e ABA naturalista, e com terapeuta ocupacional habilitado em ABA”

A aquisição desse serviço se justifica por ser de extrema necessidade para cumprimento da Decisão Judicial supramencionada, conforme cópia da Decisão (anexo) e Petição Inicial do Ministério Público o menor:

“A substituída Ana Luísa Rodrigues Lima Gomes, criança de 06 (seis) anos de idade, apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (CID 10: F84), com déficit persistente na comunicação e interação social, associado a comportamentos repetitivos, interesse restritos e alterações sensoriais. Diante disso, necessita de acompanhamento contínuo com fonoaudiólogo (10 sessões semanais - 2 horas por dia), nos modelos DRI - Floortime, Denver e ABA naturalista, com terapeuta ocupacional habilitado em ABA e sessões de psicologia, conforme relatório médico que acompanha a inicial”

Considerando que a empresa FLOR & SER LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no sob nº CNPJ 10.940.551/0001-99), vencedora da Dispensa Emergencial FMS nº 014/2026, encaminhou à Secretaria Municipal de Saúde, NF nº 3128 referente a 110 (cento dez) sessões de fonoaudiologia realizadas em agosto de 2026 e 110 (cento e dez) sessões referentes a setembro de 2026;

Considerando o Contrato FMS nº 706/2026 com vigência final em 18/07/2026, não sendo possível sua aditivação por se tratar de Dispensa Emergencial;

Considerando que em maio foi iniciado o processo de transição dos pacientes atendidos por fonoaudiologia e terapia ocupacional pelas empresas contratadas para o Centro Especializado em Reabilitação (CER), serviço próprio do Município, com o objetivo de internalizar os atendimentos e racionalizar a prestação dos serviços;

Considerando que diversos pacientes judicializados já tiveram seus atendimentos transferidos para o CER, entretanto, até o presente momento, não foi possível promover a migração dos pacientes vinculados à empresa FLOR & SER LTDA, em razão da insuficiência de vagas disponíveis para atendimento pelas três fonoaudiólogas atualmente credenciadas no serviço municipal, permanecendo, portanto, a necessidade de continuidade do atendimento externo para cumprimento das decisões judiciais supramencionadas;

Considerando que já estão sendo adotadas as providências administrativas para formalização de nova contratação por meio de Dispensa Emergencial, visando assegurar a continuidade da assistência até que seja possível absorver integralmente essa demanda pela rede municipal;

Considerando que os atendimentos decorrem do cumprimento de decisões judiciais (liminares e sentenças) que determinaram ao Município de Jataí o fornecimento contínuo de tratamento em fonoaudiologia aos pacientes beneficiários, sob pena de imposição de multa diária em caso de descumprimento;

Considerando que o Município de Jataí vem empreendendo esforços contínuos para ampliação da capacidade assistencial do Centro Especializado em Reabilitação (CER), visando absorver gradativamente os atendimentos atualmente executados por prestadores privados decorrentes de demandas judicializadas;

Considerando que, com essa finalidade, a Administração Municipal promoveu a revisão da remuneração dos profissionais por meio de alteração do Edital de Credenciamento de Profissionais de Saúde, buscando tornar mais atrativa a contratação de terapeutas ocupacionais para atuação no Centro Especializado em Reabilitação (CER), sem que, até o presente momento, tenha sido possível suprir integralmente a necessidade existente;

Considerando, ainda, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 36.836/2026, destinado à contratação, por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, de empresa especializada para prestação de serviço continuado de atendimento ambulatorial multiprofissional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que demandem reabilitação, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando ampliar a oferta assistencial, reduzir a dependência de contratações emergenciais e garantir a continuidade do atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que os serviços foram efetivamente prestados, conferidos, auditados e atestados pelo gestor e pelo fiscal responsável, bem como pelos responsáveis legais dos beneficiários, comprovando a regular execução dos atendimentos realizados;

Assim, certificamos que o serviço foi executado em cumprimento de Decisões Judiciais e Sentenças anexas conforme notas fiscais anexa, atestadas por médico auditor da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, notas totalizando o valor de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

Pelos motivos supramencionados pede-se a instrução e deferimento do processo de reconhecimento de dívida.

Atenciosamente,

Wender Lopes Rezende
Gerente de Monitoramento, Controle e Avaliação

Ricardo Vaz
Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

